

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº841, DE 2.018  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2.018**

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 841, DE 2.018**

**EMENDA ADITIVA Nº  
(DO SR. FLORIANO PESARO)**

Insira-se o seguinte dispositivo na MP 841, de 2018:

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

Art.3º.....  
Parágrafo único. Não serão objeto de contingenciamento e não constituirão recursos de reserva de contingência, os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e do Fundo Nacional de Cultura – FNC.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma medida que se propõe a combater a violência e promover a segurança deve garantir recursos para que os instrumentos promotores da segurança pública e de prevenção e combate à violência possam funcionar adequadamente.

As ações culturais propiciam uma sociedade mais integrada, empática e de convivência mais tolerante e harmônica, gerando bem-estar e paz social.

\_\_\_\_\_  
Sala da Comissão, em 18 de Junho de 2018.



**DEPUTADO FLORIANO PESARO**

